



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.549, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a impressão de aviso nos rótulos das bebidas alcoólicas alertando sobre os riscos de seu consumo durante a gravidez e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-4846/1994.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todos os rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas em território nacional, deverão conter o seguinte alerta contra os riscos de seu consumo durante a gravidez: **“O ÁLCOOL É PREJUDICIAL DURANTE A GRAVIDEZ”**.

Parágrafo único – O cumprimento da disposição do *caput* deste artigo independe do seu teor alcoólico.

Art. 2º - No caso de descumprimento do disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades ao fabricante ou seu representante:

Parágrafo único. Multa de 2.000 UFIR'S, ou outra unidade que venha a substituí-la, duplicada em caso de reincidência;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O abuso ou consumo de álcool pela gestante a submete ao mesmo índice de risco que o álcool tem na população em geral. No entanto, representa riscos graves e únicos ao feto e está associado à síndrome alcoólica fetal.

A incidência da síndrome alcoólica fetal varia entre 1 em cada 1.500 e 1 em cada 600 nascimentos de bebês vivos. Esta ampla variação está relacionada às diferenças nas práticas de consumo. Uma gestante que bebe qualquer quantia de álcool está correndo risco, uma vez que um nível "seguro" de consumo de álcool durante a gestação não foi estabelecido. No

entanto, quanto maiores as quantidades, maiores parecem ser os riscos. Defeitos múltiplos ao nascimento associados à síndrome alcoólica fetal "clássica" estão associados com mais frequência ao consumo excessivo de álcool ou ao alcoolismo.

A Síndrome Alcoólica Fetal foi descrita pela primeira vez em 1968 na França, pelo Dr. Lemoine e seus colaboradores, tendo sido desde então alvo da atenção de pesquisas em todo mundo, em razão da Síndrome Alcoólica Fetal ser a principal causa de retardo mental entre nascituros,

pela sua prevalência média de 1 a 2 infantes em cada 1.000 nascidos vivos e por atingir de forma indiscriminada todos os níveis sócio-econômicos e étnicos.

Esta proposição tem por intuito a proteção dos nascituros, da crescente ameaça da Síndrome Alcoólica Fetal.

Pelo exposto, com o objetivo de enfrentar essa terrível enfermidade, através da prevenção, peço seu inestimável apoio à aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ.

FIM DO DOCUMENTO
